



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO Nº. 112, DE 08 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a adequação das medidas temporárias e emergenciais para o combate à disseminação do Novo Coronavírus às novas regras da Fase de Transição do Plano São Paulo.”

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e;

- **CONSIDERANDO** as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o “Plano São Paulo” e suas alterações;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de contingenciamento, a fim de evitar aglomerações que vem ocorrendo demasiadamente no Município, para que haja a efetiva prevenção da disseminação da COVID-19;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção mínima da economia, que deverá andar em conjunto com Saúde Pública;
- **CONSIDERANDO** a competência concorrente dos Município para a adoção de medidas de combate a COVID-19, assentada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6341MC-DF;
- **CONSIDERANDO** a prorrogação da **FASE DE TRANSIÇÃO** do Plano São Paulo para até o dia 31/07/2021, anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo em pronunciamento realizado no dia 07/07/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam adotadas no âmbito do Município de Tabapuã, a partir das 0h do dia **09 de julho de 2021**, as novas medidas constantes na **FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO**, em combate à contaminação ou propagação da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a forma de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, bancários e similares, cartoriais, profissionais autônomos, construção civil, academias e afins, lanchonetes, sorveterias e afins, restaurantes, padarias, cafeterias, bares, supermercados e afins, açougues, quitandas, distribuidoras de bebidas, lojas de materiais de construção, salões de beleza e estética, manicure, pedicure, podologia, barbearias e afins, oficinas mecânicas e afins, clínicas médicas, veterinárias e odontológicas, farmácias e laboratórios, que deverão seguir as seguintes regras:

a) Lanchonetes, Sorveterias e afins: poderão funcionar no período das 08:00 horas às 23:00 horas, com atendimento presencial, respeitado o horário autorizado no alvará de funcionamento, assim como o limite de ocupação de 60% de sua capacidade, além do sistema delivery (entrega em casa) até 0:00h;

b) Supermercados, Minimercados, Mercarias e Congêneres: poderão funcionar no período das 08:00 horas às 23:00 horas, com atendimento presencial, respeitado o horário autorizado no alvará de funcionamento, assim como o limite de ocupação de 60% de sua capacidade;



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

-
- c) Padarias, Cafeterias, Açougues e Quitandas:** poderão funcionar no período das 08:00 horas às 23:00 horas, com atendimento presencial, respeitado o horário autorizado no alvará de funcionamento, assim como o limite de ocupação de 60% de sua capacidade;
- d) Distribuidoras de Bebidas:** poderão funcionar no período das 08:00 horas às 23:00 horas, com atendimento presencial, respeitado o horário autorizado no alvará de funcionamento, assim como o limite de ocupação de 60% de sua capacidade;
- e) Bares:** poderão funcionar no período das 08:00 horas às 23:00 horas, com atendimento presencial, respeitado o horário autorizado no alvará de funcionamento, assim como o limite de ocupação de 60% de sua capacidade;
- f) Restaurantes:** poderão funcionar com atendimento presencial, respeitado o horário autorizado no alvará de funcionamento, assim como o limite de ocupação de 60% de sua capacidade, além do sistema *delivery* até 0:00h;
- g) Atividades vinculadas à saúde humana e animal:** desde que realizados com hora previamente marcada ou em caso de urgência, limitado a um (01) atendimento por vez;
- h) Farmácias e Laboratórios:** funcionamento normal, com 60% da capacidade para atendimento presencial, respeitados os horários constantes no alvará de funcionamento;
- i) Salões de Beleza e Estética, Manicure, Pedicure, Podologia, Barbearias e afins:** poderão funcionar nos horário constante no alvará de funcionamento, limitado a um (01) atendimento por vez, com horário previamente agendado;
- j) Academias, Clubes e Centros Esportivos:** poderão funcionar no horário previsto no alvará de funcionamento, com 60% da capacidade para atendimento presencial;
- k) Oficinas Mecânicas e afins:** funcionamento normal, com 60% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários constantes no alvará de funcionamento;
- l) Estabelecimentos Bancários, Representantes, Casas Lotéricas e Correios:** funcionamento normal, com 60% da capacidade para atendimento presencial, respeitados os horários constantes nos respectivos alvarás de funcionamento;
- m) Postos de Combustíveis, Lava Jato, Lojas de Conveniências:** funcionamento normal nos respectivos horários do alvará de funcionamento, sendo que as Lojas de Conveniências, poderão funcionar com funcionamento presencial no período das 5h às 23h, observado o constante no alvará de funcionamento, bem como o limite de 60% da capacidade de ocupação;
- n) Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Despachantes:** somente trabalho interno e permitida a entrada de 02 (duas) pessoa por vez, para atendimento, com horário previamente agendado;
- o) Lojas de Materiais de Construção e Afins:** poderão funcionar no horário constante no alvará de funcionamento, com atendimento presencial, respeitado o limite de ocupação correspondente a 60% da capacidade, podendo ainda adotar o sistema *delivery* (entrega em casa);
- p) Comércio Ambulante em Geral:** poderão funcionar das 06:00 horas às 18:00 horas;
- q) Unidades de prestadores de serviços públicos essenciais, como:** energia elétrica (ENERGISA); saneamento básico, telecomunicações e cartório extrajudicial, funcionamento normal, com 60% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;
- r) Os demais estabelecimentos comerciais, que não estejam elencados nas alíneas anteriores:** poderão funcionar com atendimento presencial no período das 5h às 23h,



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

observado o horário constante no alvará de funcionamento e o limite de 60% da capacidade de ocupação.

s) Serviços Autônomos e de Construção Civil: poderão funcionar das 06:00 horas às 18:00 horas.

I - Deverá ser organizado pelo estabelecimento, fila externa e controle de acesso por meio de fichas ou senhas, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros, com uso obrigatório de máscara e álcool 70%, o qual deverá ser disponibilizado na porta de entrada do estabelecimento;

II - Fica estabelecido como horário máximo para os serviços de delivery (entrega em casa) até as 00:00 horas;

III - Fica proibido o sistema take-away (retirada de produtos no local) ou drive thru (compra de produtos sem sair do veículo), após as 23:00 horas e até as 05:00 horas da manhã do dia seguinte, por qualquer estabelecimento;

IV - Em qualquer situação é proibido o atendimento à pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção.

§ 1º Ressalvados os casos de limitação de atendimento, o funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo ficam expressamente condicionados ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação pela COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto.

§ 2º O estabelecimento deverá higienizar a cada uso as máquinas de cartão, balcões e quaisquer outros equipamentos de uso comum, com álcool 70%.

§ 3º Disponibilizar álcool em gel aos clientes, na entrada do estabelecimento e nos caixas, a fim de que possam higienizar as mãos.

§ 4º Intensificar as ações de limpeza dos ambientes internos e das áreas de atendimento.

§ 5º Os estabelecimentos comerciais estarão sujeitos à fiscalização pela Vigilância Sanitária, sendo que o descumprimento das medidas impostas neste decreto poderá acarretar em imediata aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 300,00 até o limite máximo de R\$ 20.000,00, bem como, se necessário, ser formalizada a cassação do alvará de funcionamento, com interdição do estabelecimento, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 6º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

Art. 3º - Ficam **permitidos** a partir de **09/07/2021**,

I - cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, com 60% da capacidade do imóvel, das 05:00 horas às 23:00 horas;

II - atividades em parques municipais, pistas de caminhada e academias ao ar livre das 06:00 horas às 20:00 horas.

§ 1º As atividades aqui previstas ficam expressamente condicionadas ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação pela COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto.

§ 2º A realização de qualquer atividade acima referida, que gere aglomeração, poderá ser feita notificação e multa, no valor mínimo de R\$ 300,00 até o limite máximo de R\$



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

20.000,00, sem prejuízo da autuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 3º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

Art. 4º - Ficam proibidos:

I - a locação de edículas, sítios, chácaras e afins, que possam gerar aglomerações ou tumulto;

II - a realização de encontros e eventos em locais públicos que possam gerar aglomeração ou tumulto, especialmente praças municipais;

III - a realização de:

a) festas e celebrações de qualquer espécie;

b) eventos domésticos em residenciais, edículas, sítios, chácaras e afins.

§ 1º A realização de qualquer atividade acima referida, que gere aglomeração, poderá ao organizador ou proprietário ser feita notificação e multa, no valor mínimo de R\$ 300,00 até o limite máximo de R\$ 20.000,00, sem prejuízo da autuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 2º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

Art. 5º - Fica determinado o Toque de Recolher, obrigatoriamente das 23:00 horas até 06:00 horas do dia seguinte.

§ 1º Caso seja encontrada alguma pessoa circulando no horário referido no caput sem nenhuma justificativa plausível, a mesma será orientada a retornar a sua residência.

Art. 6º - Fica autorizada a realização de velórios em prazo máximo de 3 horas, com permissão de no máximo 15 pessoas velando o falecido.

Art. 7º - Fica autorizado aos agentes de vigilância sanitária, o poder de fechar o estabelecimento em caso de haver, por culpa do responsável, aglomeração local, bem como, aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 300,00 até o limite máximo de R\$ 20.000,00, sem prejuízo da autuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 8º - Fica autorizado aos agentes de vigilância sanitária que, em caso de haver atitude reiterada do estabelecimento quando houver culpa pela aglomeração local, a proceder com o registro da ocorrência em ficha própria e a realizar o fechamento do estabelecimento, lavrando termo de suspensão do alvará de funcionamento pelo período mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Fica autorizado, a qualquer tempo, aos vigilantes sanitários e a Guarda Civil Municipal, realização da dispersão das aglomerações, de forma educada e moderada, podendo fazê-la em conjunto com o uso de apoio policial, se for o caso, e



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

ainda com a presença de membros do Conselho Tutelar Municipal, quando lhes competir a atuação/intervenção.

Art. 10 - O descumprimento do disposto neste decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 11 - Ficam determinadas a partir do dia 12/07/2021, as seguintes regras de funcionamento no âmbito do funcionalismo municipal:

I - Possibilidade de teletrabalho no âmbito do serviço público municipal, observadas as seguintes disposições:

- a) Durante a vigência da medida de quarentena de que trata o presente Decreto, enquanto as necessidades de serviço público assim o permitirem, os servidores da Administração Pública que apresentarem fatores definidos como de risco para a COVID-19 e ainda não imunizados contra a doença, serão mantidos em jornada remota de trabalho, ou à disposição da Administração.
- b) Por decisão do titular do órgão da Administração, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, integrantes da Secretaria Municipal da Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Diretoria Municipal de Obras, Viação e Serviço e Diretoria de Saneamento, especialmente os necessários para o combate da pandemia;
- c) Os servidores submetidos ao teletrabalho poderão ser convocados para prestarem serviços presenciais de acordo com a necessidade do serviço público;
- d) A instituição do regime de teletrabalho no período de vigência deste Decreto está condicionada à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento e à inexistência de prejuízo ao serviço;
- e) Com exceção das unidades de atendimento à saúde e assistência social, que continuarão a atender normalmente, as demais repartições públicas passarão a funcionar nos horários seguintes:
 - Diretoria de Obras, Viação e Serviços (Pátio Municipal): 7:00 às 16:00h, com intervalo para almoço, com atendimento ao público;
 - Demais repartições públicas:
 - . 9:00 às 12:00h - com atendimento ao público;
 - . 13:30 às 16:30h - com expediente interno.
- f) Ficam mantidas as sessões e reuniões pertinentes aos procedimentos licitatórios, respeitando-se as medidas de controle e segurança já determinadas anteriormente.

II - suspensão das aulas presenciais na rede pública municipal de ensino, com a manutenção das aulas online e autorização para atividades de planejamento;

III - suspensão dos projetos dos setores da Cultura, Turismo, Esportes, Lazer e Recreação, Assistência Social e Fundo Social, em virtude da concentração de pessoas, também por tempo indeterminado.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

IV - fechamento de todos os espaços públicos (parques, campos de futebol, quadras poliesportivas, Casa de Cultura e Centro de Lazer);

Art. 12 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, observadas previamente as normativas do Governo do Estado de São Paulo, especialmente o Plano São Paulo.

Art. 13 - Este decreto entrará em vigor às 0:00h do dia 09/07/2021 e será mantido ou alterado de acordo com o cenário epidemiológico da COVID-19.

Art. 14 - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", 08 de julho do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa